



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 711
de 16/07/15 FL. 36
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4131
de 17/07/15 FL. 36
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 138/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015

Processo LC 103 – Homologado em 02/07/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico para manutenção de prédios públicos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	20	UNIDADES	CHUVEIROS 220W	FAME	R\$ 27,00
2	5	UNIDADES	DISJUNTOR 2X50	LORENZET	R\$ 30,00
3	5	UNIDADES	DISJUNTOR 3X100	LORENZET	R\$ 66,10
4	3	UNIDADE	DISJUNTOR 3X200	LORENZET	R\$ 192,00
5	5	UNIDADES	DISJUNTOR 3X50	LORENZET	R\$ 46,50
6	30	ROLO	FITA DUPLA FACE 10 MTS	3M	R\$ 15,20
7	50	ROLO	FITAS ISOLANTES 10MTS	3M	R\$ 2,00
8	20	UNIDADES	FOTO CÉLULA 220	FOX LUX	R\$ 20,00
9	200	UNIDADES	LÂMPADA COMPACTA 30W ASPIRAL 110	EMPALUX	R\$ 10,00
10	200	UNIDADES	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	EMPALUX	R\$ 2,00
11	200	UNIDADES	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W 110	EMPALUX	R\$ 1,32



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	100	UNIDADES	LÂMPADA LED TUBULAR 20W	EMPALUX	R\$ 31,07
13	100	UNIDADES	LÂMPADA MISTA 160W	EMPALUX	R\$ 6,61
14	100	UNIDADES	LÂMPADA MISTA 250W	EMPALUX	R\$ 8,00
15	20	UNIDADES	LÂMPADA MISTA 500W	EMPALUX	R\$ 19,83
16	30	UNIDADES	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W	EMPALUX	R\$ 24,00
17	50	UNIDADES	LÂMPADA VAPOR METALICO 400W	EMPALUX	R\$ 25,00
18	10	UNIDADES	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W	EMPALUX	R\$ 27,00
19	500	METROS	FIO FLEXIVEL 10MM	CORFIL	R\$ 3,00
20	500	METROS	FIO FLEXIVEL 4MM	CORFIL	R\$ 0,70
21	500	METROS	FIO FLEXIVEL 6MM	CORFIL	R\$ 1,50
22	300	METROS	FIO PARALELO 2X1,5MM	CORFIL	R\$ 0,70
23	300	METROS	FIO PARALELO 2X2,5MM	CORFIL	R\$ 1,50
24	400	METROS	FIO PARALELO 2X4MM	CORFIL	R\$ 2,00
25	100	UNIDADES	PINO FEMEA 20AP	TRAMONTINA	R\$ 6,00
26	100	UNIDADES	PINO MACHO 20AP	TRAMONTINA	R\$ 6,00
27	50	UNIDADES	PLAFON	FOX LUX	R\$ 4,00
28	100	UNIDADES	REATOR ELETRÔNICO 2X40	RCG	R\$ 19,50
29	10	UNIDADES	REATOR VAPOR MERCURIO 400W S/BASE	RCG	R\$ 39,00
30	40	UNIDADES	REATOR VAPOR METÁLICO 400W S/BASE	RCG	R\$ 40,00
31	10	UNIDADES	REATOR VAPOR SÓDIO 400W S/BASE	RCG	R\$ 40,14
32	10	UNIDADES	REFLETOR PROJETO E-40	FOX LUX	R\$ 33,00
33	10	UNIDADES	SOQUETE DE PORCELANA E-40	OROLUX	R\$ 4,00
34	50	UNIDADES	SOQUETE PARA FLUORESCENTE	OROLUX	R\$ 2,00
35	50	UNIDADES	SOQUETE PENDENTE	OROLUX	R\$ 1,50
36	5	UNIDADES	TORNEIRA ELÉTRICA 220	FAME	R\$ 100,00

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.

- c) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- d) Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 076/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 23.500,00 (vinte e tres mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.26.00.00 – 491 – Material Elétrico e Eletrônico

02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

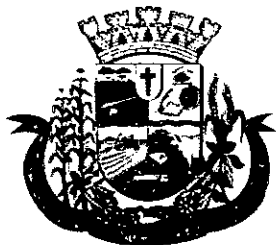
3.3.90.26.00.00 – 1262 – Material Elétrico e Eletrônico

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.26.00.00 – 1605 – Material Elétrico e Eletrônico

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.26.00.00 – 1736 – Material Elétrico e Eletrônico



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.26.00.00 – 2045 – Material Elétrico e Eletrônico

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.26.00.00 – 2205 – Material Elétrico e Eletrônico

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.26.00.00 – 2501 – Material Elétrico e Eletrônico

175121400.2039 – Manutenção, ampliação e melhorias do sistema de água e esgoto

3.3.90.26.00.00 – 2849 – Material Elétrico e Eletrônico

154521300.2037 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.26.00.00 – 2816 – Material Elétrico e Eletrônico

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.26.00.00 – 3173 – Material Elétrico e Eletrônico

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.26.00.00 – 4490 – Material Elétrico e Eletrônico

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.26.00.00 – 5185 – Material Elétrico e Eletrônico

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.26.00.00 – 5390 – Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


GEFERSON MIGUEL BOLL – ME
CONTRATADO - Gefersosn Miguel Boll